

ATOS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 597ª Sessão, realizada em 25 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Qualificar o instituto brasileiro da qualidade nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, na área e condições abaixo:

- Engenharia Mecânica-Projeto: Perícia (Controle de Concordância).

Art. 2º A qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso.

Art. 3º O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS

Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA

Membro

(DOU nº 230, de 01/12/2011 - Pág. 31 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre alteração do grau mínimo para aprovação nos exames para Técnicos de Nível III, previsto na Norma CNEN-NN 1.17 - Qualificação de Pessoal e Certificação para Ensaios Não-destrutivos em Itens de Instalações Nucleares

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 597ª Sessão, realizada em 25 de novembro de 2011, considerando:

A) O Parecer Técnico PT-CGRC-069/10 (rev. 1) de 22.09.2011, favorável à alteração do grau mínimo de aprovação, tomando por base as Normas ABNT NBR NM ISO 9712:2010 e a Norma DIN EM 473:2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 5.4.2.6 da Norma CNEN NN-1.17 - Qualificação de Pessoal e Certificação para Ensaio Não-Destrutivos em Itens de Instalações Nucleares, aprovada por meio da Resolução CNEN 15/99, publicada no D.O.U. em 21 de setembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

“5.4.2.6 Será considerado aprovado o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 70% em cada um dos exames referidos em 5.4.2.2, 5.4.2.3 e 5.4.2.4.”

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro
(DOU nº 230, de 01/12/2011 - Pág. 31 - Seção 1)

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre alteração do nível de dose equivalente de referência para investigação para o cristalino do olho.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 597ª Sessão, realizada em 25 de novembro de 2011, considerando:

A Resolução CNEN 114/2011 publicada no D.O.U. em 01.09.2011 que estabeleceu novo limite de dose para o cristalino do olho,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 3.2 - “Níveis de registro e investigação” da Posição Regulatória 3.01/004:2011 - “Restrição de dose, níveis de referência ocupacionais e classificação de áreas” aprovada pela Resolução CNEN 102/2010 publicada no D.O.U. em 10.05.2011:

Onde se lê:

“Para o cristalino, o nível de investigação é 50 mSv por ano ou 6 mSv em qualquer mês.”

Leia-se:

“Para o cristalino do olho, o nível de investigação é de 6 mSv por ano ou 1 mSv em qualquer mês.”

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente